LEI MUNICIPAL Nº. 502 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COMUDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEF, tendo caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizatório e representativo com atribuições e constituição definidas por esta Lei.

Parágrafo único: O Conselho de que trata esta lei é vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe fornecerá todas as condições necessárias para o seu funcionamento.

Art. 2º- É da competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEF:

I - formular e encaminhar propostas ao Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa portadora de deficiência;
II - levar aos órgãos e autoridades competentes, questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, abrangendo a toda Administração Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;
III - zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas portadoras de deficiência;
IV - estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas portadoras de deficiência e que possam afetar seus direitos;
V - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas deficientes na vida comunitária;
VI - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas deficientes, por todos os meios legais que se façam necessários;
VII - analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais acerca das pessoas portadoras de deficiência que operam no Município;
VIII - convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos a projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas portadoras de deficiência;

Administração 2009/2012
"Juntos pelo Social"

IX - emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas portadoras de deficiência;
X - manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais iniciativas e propostas relacionadas às pessoas portadoras de deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequadas técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;
XI - enviar anualmente, as prioridades que compõem a política de promoção e integração da pessoa portadora de deficiência a ser desenvolvida no Município, através das Secretarias, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal;
XII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas portadoras de deficiência, visando estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário;
XIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e cooperar na realização do censo municipal das pessoas portadoras de deficiência;
IVX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das pessoas portadoras de deficiência;
XV - incentivar a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com pessoas portadoras de deficiência;
XVI - fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal relativa às pessoas portadoras de deficiência,
XVII - elaborar o seu Regimento Interno;
XVIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho;
XIX - promover a criação e implementação de programas de prevenção da deficiência;
XX - estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;
XXI - promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;
XXII – elaborar campanhas, inclusive com a distribuição de cartilhas e outros materiais, que divulguem a importância da utilização do desenho universal;
XXIII – coordenar e fiscalizar programas e políticas públicas de inserção do deficiente no mercado de trabalho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEF, será paritário, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
d) 01 (um) representantes do Legislativo Municipal.
e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente.

f) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil de Entidades Não Governamentais;

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art. 4° - Os representantes de Entidades não governamentais, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre as organizações não governamentais do Município, a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e após, indicados pelos respectivos Presidentes.

§ 1º- Os três conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e conhecimento no atendimento nos direitos das pessoas portadora de deficiência, devendo ser adotado o mesmo critério na escolha dos respectivos suplentes.

§ 2º-O representante do Legislativo e seu respectivo suplente será escolhido pelo presidente do legislativo dentre servidores/ou vereador com conhecimento no atendimento nos direitos das pessoas portadora de deficiência.

§ 3º-Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

§ 4º-Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercício integralmente.

§ 5º-A função de membro e suplentes do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º -A posse do Conselho será presidida pelo Prefeito Municipal convidando-se para o ato membros dos outros Conselhos, das Secretarias e demais órgãos municipais, do Ministério Público e da Câmara Municipal e realizar-se -a em cerimônia pública.

§ 7º-O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 8º -Para a escolha dos conselheiros para os cargos a que alude o parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:

I - dar-se-á com a presente de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
II - deverá ser observada a paridade para o preenchimento dos cargos;
III - as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º A substituição de qualquer conselheiro ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do conselheiro, por decisão judicial, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º A substituição de conselheiro titular ou suplente, quando requerida pelo Conselho, por órgão público, entidades ou para deficientes, ocorrerá mediante processo administrativo, assegura a mais ampla defesa.

Parágrafo único. O conselheiro efetivo ou suplente a ser substituído tem direito a mais ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em reunião extraordinária do conselho, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação observará, pelo menos o voto favorável da maioria absoluta da referida reunião.

Art. 7º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em datas previamente estabelecidas, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- Se no horário de início da reunião não houver quorum suficiente da maioria absoluta dos integrantes, será aguardada durante trinta minutos a composição do número legal.

§ 2º-Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º-A reunião de que trata o parágrafo 2º, será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 9º-As reuniões do Conselho serão abertas e, ressalvadas as disposições expressamente em contrário contidas nesta Lei, as decisões plenárias serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros, presente, no mínimo, a maioria absoluta.

§ 1º- Os interessados terão direito a voz nas reuniões do Conselho, pelo prazo de 20 minutos, desde que requerido com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião e contenha no requerimento a indicação precisa do assunto a ser tratado, sob pena de indeferimento ou suspensão de suas falas, a juízo do Presidente.

§ 2º- O requisito da antecedência mínima de 48 horas previsto no §1º poderá ser dispensado quando favorável à maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 10-A convocação das reuniões ordinárias bem como as extraordinárias do Conselho, será feita por ofício encaminhado aos seus membros.

Art. 11-Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12-O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ou extraordinária de seus membros;

Art. 13-No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEF.

Art. 14-Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter, dentre outras disposições, a instituição da Secretaria Executiva, órgão encarregado de fornecer os meios necessários à operacionalização do Conselho."

Art. 15-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 29 de março de 2012

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira
Prefeito Municipal

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS